

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 86-S, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicada em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2021-M268X,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 01 de janeiro de 2022, os efeitos da Portaria nº 144-S, publicada em 04 de março de 2021, que colocou o servidor **CARLOS MAGNO FARDIN BUSATTO**, nº funcional 3518493/4, a disposição do Município de Venda Nova do Imigrante.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 790642

PORTARIA N.º 87-S, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicado em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2021-92XZ2,

RESOLVE:

PRORROGAR os efeitos da Portaria n.º 119-S, publicada em 19 de fevereiro de 2021, mantendo a disposição do servidor **ANTÔNIO HENRIQUE CALMON BRANDÃO**, nº funcional 2792192, para a Prefeitura Municipal de Vitória, sem ônus e com ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, até 18 de fevereiro de 2023.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 790651**PORTARIA N.º 88-S, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-2ST88,

RESOLVE:

CONCEDER ao Agente de Suporte Educacional **MARISSANDRO MARTINS DA SILVA**, n.º funcional 3207560, vínculo 1, 02 (dois) anos de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, a partir de 10 de janeiro de 2022.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 790664

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018**Processo: 2022-39P45**

Concedente: Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER (CNPJ: 07.162.270.0001-48) e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES (CNPJ 07.296.722/0001-84).

Partícipe: Vetor Brasil (CNPJ 23.502.911/0001-12).

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2018, conforme autorização prevista na Cláusula 8.1.

Valor: Acordo de cooperação não oneroso.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2022. Vitória, 27 de janeiro de 2022.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 790649**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
IV TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO INVEST-ES 249/2011****BENEFICIÁRIA: ITATIAIA MÓVEIS S/A****CNPJ/MF: 25.331.521/0011-24****CGC/SEFAZ: 082.837.91-0****PROCESSO: 2021-PN3PC**

OBJETO: Alteração na concessão dos benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES n.º 1.606, de 25 de junho de 2021, publicada no DOE em 28 de junho de 2021, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 27 de janeiro de 2022.

Protocolo 790616**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SECULT Nº 01-R, DE 27 JANEIRO DE 2022**

Institui os procedimentos para apuração do montante que o contribuinte poderá utilizar anualmente no patrocínio a projetos culturais e para utilização do crédito presumido pelo contribuinte patrocinador.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto nº 5.035-R, de 15 de dezembro de 2021; e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2022-91THF;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria institui os procedimentos para apuração do montante que o contribuinte poderá utilizar anualmente no patrocínio a projetos culturais e para utilização do crédito presumido pelo contribuinte patrocinador, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº 5.035-R, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º O montante máximo de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais será

definido anualmente por ato do Secretário de Estado da Fazenda, não podendo ser inferior ao definido no ano anterior, salvo na hipótese de queda da arrecadação, respeitando-se o previsto no art. 4º, "caput", do Decreto nº 5.035-R/21.

Parágrafo único. Ultrapassada a data indicada no "caput" do art. 4º do Decreto nº 5035-R/21, sem a publicação do Ato do Secretário de Estado da Fazenda, fica automaticamente autorizado para financiamento o mesmo montante concedido no ano anterior, respeitando-se o limite previsto no art. 4º do Decreto nº 5.035-R/21.

Art. 3º A empresa interessada em patrocinar projeto devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT deverá firmar com o proponente o Termo de Compromisso de Patrocínio, conforme modelo a ser disponibilizado no endereço www.secult.es.gov.br, que será entregue pelo proponente à SECULT.

Art. 4º Realizada a análise do Termo de Compromisso de Patrocínio - habilitação do projeto e informações do contribuinte -, a SECULT encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, via e-Docs, as informações relativas ao contribuinte patrocinador para verificação quanto ao atendimento:

I - do limite de recursos disponíveis para captação aos projetos culturais credenciados, conforme fixado em ato do Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do art. 5º-B, IX, "c", da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001;

II - do montante disponível de incentivo que o contribuinte poderá utilizar no patrocínio ao projeto cultural, considerando os limites dispostos no art. 10, § 1º, do Decreto nº 5.035-R, de 2021, e eventuais patrocínios já realizados no ano civil;

III - dos demais requisitos inerentes à situação fiscal do patrocinador.

§ 1º A Gerência de Arrecadação e Cadastro realizará a análise descrita neste artigo, e, caso atendidos os requisitos estabelecidos, o direito ao crédito será autorizado pela Sefaz, devendo o processo retornar à SECULT para autorização do depósito em conta específica do projeto, a ser aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes.

Art. 5º A SECULT, após confirmar o depósito dos recursos financeiros pelo contribuinte patrocinador nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.035-R, de 2021, validará o repasse com a publicação do resumo das informações no Diário Oficial do Estado, contendo:

I - a identificação do contribuinte patrocinador com as seguintes informações:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no CNPJ; e
- c) número de inscrição estadual;

II - o valor do crédito presumido a ser apropriado; e

III - a identificação do beneficiário e do projeto contemplado.

Art. 6º A apropriação do crédito presumido pelo contribuinte patrocinador fica condicionada à validação indicada no *caput* do art. 5º e deverá atender ao disposto no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de janeiro de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

FABRICIO NORONHA

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 790853

PORTARIA SEFAZ Nº 09-R, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais no ano de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 98, II, da Constituição Estadual e art. 4º do Decreto nº 5.035-R/21; e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2022-H6NX1;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o montante de recursos disponíveis no ano de 2022 para o financiamento dos projetos culturais, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.035-R, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de Janeiro de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 790854

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SECULT Nº 01-R, DE 27 JANEIRO DE 2022

Institui os procedimentos para apuração do montante que o contribuinte poderá utilizar anualmente no patrocínio a projetos culturais e para utilização do crédito presumido pelo contribuinte patrocinador.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto nº 5.035-R, de 15 de dezembro de 2021; e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2022-91THF;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir por esta Portaria os procedimentos para apuração do montante que o contribuinte poderá utilizar anualmente no patrocínio a projetos culturais e para utilização do crédito presumido pelo contribuinte patrocinador,